



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PORTARIA nº 157/2022, de 28 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre adequações do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente para gerir o Quadro funcional do CREA-PB (art. 86, inciso XXX, do Regimento), segundo Regulamento Administrativo estabelecido em ato próprio;

Considerando o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando o Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960 que regulamenta a classificação das funções gratificadas do Serviço Civil do Poder Executivo;

Considerando o Decreto-Lei nº 968 de outubro de 1969 que reza sobre legislação específica quanto a matéria de pessoal das entidades de fiscalização do exercício de profissões liberais;

Considerando o Regimento Interno do CREA/PB em seu art. 86, XXXIV do Regimento Interno, dispõe sobre a competência da Presidência para gerir o quadro funcional do Conselho;

Considerando o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB;

Considerando os princípios constitucionais da eficiência e do interesse público;

RESOLVE:

I – Declarar vigência do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas com as alterações dos dispositivos constantes das Emendas nº 05 de 13 de agosto de 2018, nº 06 de 13 de janeiro de 2022, nº 07 de 13 de setembro de 2022 e nº 08 de 13 de setembro de 2022, todas anexas, as quais ficam fazendo parte deste ato administrativo independente de transcrição;

II – Nos dispositivos alterados constarão entre parênteses as respectivas Decisões de Diretoria e Plenária que aprovaram as alterações;

III – Conforme reza o art. 84 do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoal, o ato administrativo com as modificações aprovadas, será publicado na sede do CREA/PB e seu extrato no Diário Oficial da União;




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

IV – Permanecem inalterados os demais dispositivos;

V – Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 28 de dezembro de 2022.


Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR
Presidente do CREA-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB

EMENDA Nº 08 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB.

Art. 1º. O artigo 35, §3º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35.

(...)

§3º *Os profissionais externos para exercer cargo em comissão não podem ultrapassar o número de 33 (trinta e três).”*

Art. 2º. O quadro vinculado ao artigo 43 passa a ter a seguinte composição:

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO – QCC

TOTAL DE CARGOS	NOMENCLATURA
30	ASSESSORES (AS) TÉCNICOS (AS)
1	ASSESSOR (A) PARLAMENTAR
1	OUVIDOR (A)
1	SUPERINTENDENTE

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR
Presidente do CREA-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB

EMENDA Nº 08 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

**Dispõe sobre adequação do Regulamento
Administrativo e de Gestão de Pessoas do
CREA/PB.**

EXTRATO DA EMENDA Nº 08/22

Alteração:

a) Criação de mais 8 (oito) cargos comissionados de Assessor Técnico, totalizando 30 cargos na referida função;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB.

EMENDA Nº 08 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

JUSTIFICATIVA:

O tema da eficiência administrativa tem obtido destaque perante o legislador brasileiro, sendo que o princípio da eficiência possui previsão tanto constitucional (Artigo 37 da Constituição Federal) como também na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021, artigo 5º), o que traz para a Administração Pública a necessidade de adaptação do seu quadro de pessoal, estruturas, métodos e procedimentos.

A referida lei trouxe mais complexidade para o tema das contratações públicas, o que demanda a revisão dos quantitativos de servidores e da estrutura administrativa do Crea-PB, permitindo assim uma melhor qualidade na prestação de serviços.

Quanto à necessidade de criação de novos cargos comissionados, é preciso considerar que a atual gestão do Conselho tomou posse em 27 de maio de 2022, sendo difícil no presente momento a organização e realização rápida de um novo concurso público. O último concurso público realizado pelo Crea-PB teve a sua validade expirada no ano de 2012, não sendo possível realizar no presente momento qualquer contratação com o uso da referida lista de aprovados.

Ainda quanto ao aumento da demanda por novos servidores, temos que o Crea-PB aderiu ao Programa Fortalece do Confea, o qual proporcionou o recebimento de recursos financeiros significativos, mas em contrapartida exigiu o aumento da produtividade de diversos setores, os quais se encontram atualmente sobrecarregados e não poderiam aguardar o tempo necessário para a formalização e realização de um novo concurso público para receber o suporte de mais pessoal, havendo um risco concreto de devolução dos recursos financeiros recebidos caso as metas fixadas de aumento de produtividade não seja atingidas.

Assim, a presente proposta de mudança no Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB tem por objetivo atualizar a estrutura administrativa de pessoal do Conselho para melhor atender a atual demanda processual e ainda dar cumprimento às últimas inovações da legislação.

A proposta de aumento do número de cargos comissionados de Assessor Técnico (acréscimo de 8 cargos) foi debatida e aprovada na reunião de diretoria realizada no plenário do Conselho na data de 13 de setembro de 2022, conforme Decisão de Diretoria nº 22/2022, tendo sido originada de necessidades administrativas surgidas dos processos nº 1158009/2022 (aberto em 19/05/2022 – aposentaria compulsória de empregados - Decisão CD Nº 60/2022 do Confea), nº 1162368/2022 (aberto em 10/08/2022 – contratação de advogado) e nº 1164035/2022 (aberto em 12/09/2022 – reorganização das gerências do Conselho).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB.

EMENDA Nº 07 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB.

Art. 1º. O artigo 5º, inciso I, alínea "i", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º.

I - ...

i) (revogado)"

Art. 2º. O artigo 5º, inciso II, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º.

II - ...

b) Gerência Administrativa;

(...)

i) Gerência Financeira;

j) Gerência de Compras e Aquisições;

k) Assessorias Técnicas nas áreas técnico-administrativas e de gestão incluindo funções que a Superintendência ou a Presidência designar;"

Art. 3º. O artigo 8º, *caput* e incisos II e XI, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Aos órgãos da Administração Geral, Superintendência, Gerência Administrativa, Gerência de Registros, Gerência de Fiscalização, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Assistência aos Colegiados, Chefia de Inspeção, Gerência de Programa e Projetos, Gerência Financeira, Gerência de Compras e Aquisições cabem, respectivamente:

(...)

II - A Gerência Administrativa compete às atividades relacionadas com administração e controle de pessoal, além das atividades relacionadas com material, patrimônio, serviços gerais, transportes, arquivo, guarda

e movimentação de bens;

(...)

XI - As Assessorias Técnicas competem dar assistência à Presidência, Diretoria, Inspetorias, Superintendência, Gerências sobre assuntos técnico-administrativos e de gestão, relativos às atividades do Conselho e ao exercício das profissões envolvidas”

Art. 4º. O artigo 8º passa a ter o seguinte acréscimo:

“Art. 8º ...

(...)

IX - A Gerência Financeira compete às atividades relacionadas com programas financeiros, orçamento, processamento contábil, bem como a movimentação de valores;

X - À Gerência de Compras e Aquisições compete às atividades relacionadas com o planejamento e processamento de novas compras e aquisições de produtos ou serviços, bem como o gerenciamento de contratos já firmados pelo Conselho;”

Art. 5º. O artigo 20-A passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 20-A. (revogado)
I - (revogado)”*

Art. 6º. O artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 21. À Gerência Administrativa compete o seguinte:
I – Realizar todas as atividades relacionadas com a administração de pessoal;
II - (revogado)
III - (revogado)
IV - (revogado)*

(...)

*§ 1º. (revogado)
§ 2º. (revogado)”*

Art. 7º. O artigo 27-A será criado com a seguinte redação:

*“Art. 27-A. À Gerência Financeira compete o seguinte:
I – Realizar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, orçamento e finanças;
II – Acompanhar periodicamente, conforme critério da Superintendência, as receitas e despesas do Conselho;
III – Atualizar os saldos bancários diariamente;
IV – Fazer previsão mensal de despesas, conforme programação orçamentária;*

§ 1º. As atividades de Contabilidade e Orçamento são as seguintes:
I - Execução dos trabalhos técnicos de contabilidade;
II - Coordenação da escrituração contábil, incluindo o processamento contábil da receita e da despesa;
III - Elaboração de propostas, orçamentos, reformulações orçamentárias e demonstrativos;
IV - Realização da escrituração do movimento diário de receita e despesa do Conselho;
V - Preparação da prestação de contas da Presidência, dos balancetes mensais e trimestrais, bem como o Balanço Anual;
VI - Registro dos pagamentos efetuados por via bancária;
VII - Elaboração e controle das rubricas do Orçamento Anual de Receitas e Despesas;
VIII - Análise e prestação de contas de despesas referente a conta Suprimento de Fundos.

§ 2º. As atividades de Finanças são as seguintes:
I - Acompanhamento do orçamento elaborado pela contabilidade e proposição de reformulações orçamentárias quando necessárias;
II - Execução da política financeira decidida pelo Plenário;
III - Execução e controle da movimentação bancária;
IV - Realização de aplicações financeiras quando houver disponibilidade de saldo;
V - Controle e realização de tarefas inerentes aos recebimentos e recolhimentos;
VI - Controle financeiro das Inspetorias e Escritórios;
VII - Realizar todas as atividades relativas a preparação e conferência das guias de recolhimento de taxas, anuidades e multas, de profissionais e empresas, arrecadadas por via bancária;
VIII - Movimento de caixa diário com o controle dos saldos bancários;
IX - Controle de passagens e diárias dos conselheiros.”

Art. 8º. O artigo 27-B será criado com a seguinte redação:

“Art. 27-B. À Gerência de Compras e Aquisições compete o seguinte:
I - Elaborar o plano de contratações anual do Crea-PB com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Conselho;
II - Auxiliar na elaboração de estudos técnicos preliminares a serem utilizados como base para anteprojetos, termos de referência ou projetos básicos a serem elaborados no caso de viabilidade da contratação;
III - Elaborar anteprojetos, termos de referência ou projetos básicos com o objetivo de atender às contratações de bens e serviços;
IV - Promover o regular processamento das solicitações de bens e serviços dos diversos setores do Conselho;
V - Obter cotações de preço junto a possíveis fornecedores de bens e serviços;
VI - Acompanhar a execução dos acordos, convênios e contratos firmados pelo Conselho, mantendo arquivo de informações pertinentes sempre atualizados.”

Art. 9º. O artigo 80 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 80. ...

(...)

- n) *Gerência Administrativa – GA;*
- s) *Gerência Financeira – GFIN;*
- t) *Gerência de Compras e Aquisições – GCA;*
- u) *Assessorias Adjuntas e Subgerências: acompanha o prefixo em conjunto com a sigla da Assessoria ou Gerência correspondente – AA/ - SB/;*

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR
Presidente do CREA-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB.

EMENDA Nº 07 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB.

EXTRATO DA EMENDA Nº 07/22

Criação:

- a) *Gerência Financeira;*
- b) *Gerência de Compras e Aquisições;*

Alteração:

- a) Mudança da nomenclatura da Gerência de Infraestrutura para Gerência Administrativa (Art. 5º, II, “b”; Art. 8º, caput e inciso II; Art. 21, caput, e Art. 80, alínea “n”);
- b) Criação da Gerência Financeira e da Gerência de Compras e Aquisições (Art. 5º, inciso II, alíneas “i” e “j”; Art. 8º, caput e incisos IX e X; Art. 27-A; Art. 27-B e Art. 80, alíneas “s” e “t”);
- c) Revogação do Art. 5º, inciso I, alínea “i” (extinção da Assessoria de Contratos e convênios); do Art. 21, incisos II a IV e §§1º e 2º (competências transferidas para Gerência Financeira);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB.

EMENDA Nº 07 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

JUSTIFICATIVA:

A edição da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos) provocou a necessidade de revisão e adaptação dos entes públicos quanto aos procedimentos administrativos utilizados para a contratação de produtos e serviços.

A nova lei traz como um dos parâmetros principais o aumento da eficiência nas contratações, inclusive com a previsão de implantação de centrais de compras pelos entes públicos.

O tema da eficiência administrativa tem obtido destaque perante o legislador brasileiro, sendo que o princípio da eficiência possui previsão tanto constitucional (Artigo 37 da Constituição Federal) como também na nova lei Lei nº 14.133/2021 (Artigo 5º), o que traz para a Administração Pública a necessidade de adaptação de suas estruturas, métodos e procedimentos sempre que o cenário de atuação o exigir.

Assim, temos que a nova lei de licitações trouxe mais complexidade para o tema das contratações públicas, o que demanda a revisão da estrutura administrativa do Crea-PB de forma a prever a existência de um setor dedicado ao tema e colaboradores treinados para enfrentar as novas regras de contratação, o que permitirá que a qualidade exigida pela lei possa ser alcançada.

Quanto à necessidade de criação de uma Gerência Financeira, atualmente o Conselho conta com uma grande quantidade de atribuições e competências direcionadas à Gerência de Infraestrutura, prática essa que pode ser considerado como questionável diante da edição da Lei 14.133/2021, uma vez que a referida lei prevê claramente a aplicação do princípio da segregação de funções (Artigo 5º) sendo que em muitos casos a Gerência de Infraestrutura é quem promove a abertura de processos de contratação, obtém as cotações de preço, registra os empenhos e por fim processa os pagamentos, o que representa acúmulo de muitas funções dentro dos processos de contratação e pode vir a ser considerado como ilegal.

A criação de uma Gerência Financeira tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da segregação de funções e tornar a atividade financeira do Conselho, bem como a tramitação dos processos de pagamento, mais ágil e confiável.

Em vista da criação de uma Gerência Financeira a Gerência de Infraestrutura teria o seu nome modificado para Gerência Administrativa, sendo mantidas quanto a esta todas as demais competências que não tenham sido direcionadas à Gerência Financeira.

Quanto à necessidade de criação de uma Gerência de Compras e Aquisições, temos que no caso do Crea-PB as contratações atualmente tem início com cada setor ou inspetoria promovendo a abertura do processo administrativo, elaborando o termo de referência e obtendo as cotações de preço, o que reduz a celeridade dos processos devido à falta de ferramentas ou treinamento específico para lidar com o tema.

A criação da Gerência de Compras e Aquisições tem por objetivo dar igual cumprimento ao princípio da segregação de funções e ainda acelerar a tramitação dos processos de compras e aquisições.

Atualmente existem diversos sistemas eletrônicos que auxiliam na obtenção de cotações de preço sem a necessidade de diligências presenciais, o que permite que uma Gerência de Compras e Aquisições se dedique de forma mais econômica e eficiente às diversas fases relacionadas aos processos de contratação.

Por fim, a presente proposta de mudança no Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB tem por objetivo atualizar a estrutura administrativa do Conselho para melhor atender a atual demanda processual e ainda dar cumprimento às últimas inovações da legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB.

EMENDA Nº 06 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB.

Art. 1º. O artigo 5º passa a ter o seguinte acréscimo:

“Art. 5º.

I - ...

i) Assessoria de Contratos e Convênios;”

Art. 2º. O artigo 19, XIV, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19.

XIV – (revogado)

Art. 3º. O artigo 20-A será criado com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Compete à Assessoria de Contratos e Convênios:

I - Acompanhar a execução dos acordos, convênios e contratos firmados pelo Conselho, mantendo arquivo de informações pertinentes sempre atualizados;”

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Eng. Civil ADILSON DIAS DE PONTES
Presidente em exercício do Crea-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB.

EMENDA Nº 06 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

**Dispõe sobre adequação do Regulamento
Administrativo e de Gestão de Pessoas do
CREA/PB.**

EXTRATO DA EMENDA Nº 06/22

Criação:

a) *Assessoria de Contratos e Convênios.*

Alteração:

a) Transferência de competência do Art. 19, XIV, para a Assessoria de Contratos e Convênios;

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB.

EMENDA Nº 05 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB.

Art. 1º. O artigo 44 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44.

§ 1º. Os intervalos relativos aos valores obedecem a diferença fixada entre 20% (vinte) a 45% (quarenta e cinco) por cento.

§ 2º. Os cargos comissionados possuem escalonamento a ser fixado entre os subníveis “.1” e “.2”, relacionados a graus ascendentes de complexidade de atribuições, responsabilidades e remuneração, mediante portaria da Presidência do Conselho.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Eng. Civil ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO
Presidente